

Os valores pagos ao beneficiário de **previdência complementar** em razão de liminar decorrem de uma relação jurídica contratual preexistente, o que afasta a incidência do prazo trienal previsto para a pretensão de ressarcimento fundada em enriquecimento sem causa. Sem lei prévia que especifique o **prazo prescricional**, a devolução prescreve em dez anos.

Com esse entendimento, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reafirmou o entendimento de que, no âmbito da previdência complementar, é de dez anos o prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição de valores de benefícios recebidos por força de tutela provisória posteriormente revogada.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 23.08.2026